

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20240025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 29.710.485/0001-99, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na Rua Flores da Cunha, s/n, Novo Horizonte, portador do CPF nº 448.699.322-53 e do outro lado COOPE. DE PROD. E COMERC. DOS AGRICULTORES FAMILIARES, CNPJ 32.916.754/0001-82, com sede na R RAIMUNDO PEDRO DE LIMA, 394, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTONIO MARINALDO BORGES DE LIMA, residente na R RAIMUNDO PEDRO LIMA. 394, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 486.664.592-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar-PNAE, visando atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Ipixuna do Pará - Pa, para o ano letivo de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010060	POLPA DE FRUTA ACEROLA natural, sabores (acerola), em embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Deverá está congelada com temperatura de 18°C com tolerância até 15°C	QUILO	400,00	9,040	3.616,00
010061	POLPA DE FRUTA GOIABA natural, sabores (goiaba), em embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Deverá está congelada com temperatura de 18°C com tolerância de 15°C	QUILO	400,00	8,370	3.348,00
010063	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ natural, sabores (maracujá), em embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Deve ser observado o transporte de todos os itens em veículos higienizados, isentos de qualquer resíduo que exponha os produtos à contaminação física, química ou biológica e que garantam a sua temperatura. Os produtos ofertados deverão possuir prazo de validade não inferior à 12 (doze) meses, sendo que, no ato da entrega do produto, poderão ter transcorrido, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua fabricação. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de - 18°C com tolerância até -15°C	QUILO	400,00	13,540	5.416,00
012415	COUVE produto 100% natural, fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, separados em maços de aproximadamente 200 gramas, acondicionados em caixas plásticas.	MAÇOS	200,00	4,570	914,00
013166	ABACATE de 1ª qualidade, não deve conter terra, sujidade ou corpos estranhos aderentes a casca. Isenta de parasitas e larvas.	QUILO	6.500,00	9,200	59.800,00
027699	POLPA DE AÇAÍ natural, sabores (AÇAÍ), em embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Deverá está congelada com temperatura de 18°C com tolerância de 15°C	QUILO	300,00	19,950	5.985,00
027860	BANANA. Especificação : Banana nanica ou maçã, em pencas de 10 qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, de com a resolução 12/78CNNPA. Acondicionadas em caixas de madeira ou papelão frestados.	QUILO	960,00	12,020	11.539,20
VALOR GLOBAL R\$					90.618,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº-CENTRO-CEP 68.637000

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 14, § 1º (chamada pública) da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2.2 - Este contrato fica vinculado ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PUBLICA) Nº 00048/2023-SEMED e seus anexos, a DAP JURIDICA: PA042023.02.000001626CAF apresentada pela COOPE. DE PROD. E COMERC. DOS AGRICULTORES FAMILIARES, inscrita sob CNPJ 32.916.754/0001-82, aqui contratada insere a referida CHAMADA PUBLICA, bem como a PROPOSTA apresentada no respectivo processo, naquilo que não contrariar o aqui previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Anexo I, parte integrante do Instrumento Convocatório;
- 3.3. Obedecer o limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural que é de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- 3.4. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 3.5. Entregar os gêneros alimentícios imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, em conformidade com o Instrumento Convocatório.
- 3.6. Entregar os gêneros alimentícios nos locais, dias e quantidades de acordo com a SOLICITAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE - IPIXUNA DO PARÁ, cujo o recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, em conformidade com o Instrumento Convocatório.
- 3.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- 3.8. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando não desempenhadas suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.9. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SETOR COMPETENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.10. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio do sr. VICTOR VIEIRA DE OLIVEIRA, CRN: 3293; em suas ausências outro servidor designado, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 90.618,20 (noventa mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), a serem pagos de acordo com a forma de entrega, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação de IPIXUNA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DO PARÁ, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1001.123062002.2.048 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 90.618,20, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 15 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.710.485/0001-99
CONTRATANTE

COOPE. DE PROD. E COMERC. DOS AGRICULTORES FAMILIARES
CNPJ 32.916.754/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____